

TERMO DE CONTRATO Nº 003/SECOM/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.038.521-9
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/SECOM/2015

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SECRETARIA

EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO

CONTRATADA: TEPAVI MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 97.140,00 (noventa e sete mil, cento e quarenta

reais)

DOTAÇÃO: 74.10.24.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00

Aos dezesseis dias do mês de abril de 2015, de um lado a Municipalidade de São Paulo. por meio da Secretaria Executiva de Comunicação, representada pelo seu Secretário Senhor Nunzio Briguglio Filho, adiante designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro, a empresa TEPAVI MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, situada na Avenida Voluntário Fernando Pinheiro Franco nº 952 - térreo - sala 04 - Bairro Jardim Betânia - Mogi das Cruzes, São Paulo - SP, CEP. 08710-500, inscrita no CNPJ sob o nº 63.946.214/0001-75, tel. (11) 4312-9017, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Senhor Marcelo Adriano Neves, portador do R.G. nº 34.578.653-1, inscrito no C.P.F. nº 306.925.108-00, residente e domiciliado à Rua Bicuiba nº 146 - Bairro Jardim Planalto - Mogi das Cruzes, São Paulo - SP, CEP. 08760-010, doravante simplesmente designada CONTRATADA, vencedora e adjudicatária da licitação supra, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, da Lei Federal nº 11.488/2007, da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, 44.279/2003, nº 45.689/2005, nº 46.662/2005, nº 47.014/2006, 49.511/2008 alterado pelo Decreto Municipal nº 52.552/2011, nº 54.102/2013 e nº 52.091/2011, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Orientação Normativa 1/2007 - PREF.G e da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, conforme autorização contida no despacho exarado às fls. 291/292, do processo em epígrafe e da proposta comercial inserta às fls. 214/217, resolvem firmar o presente CONTRATO, que será fornecido na conformidade das cláusulas que seguem, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão Eletrônico no 001/SECOM/2015, que integram o presente independentemente de transcrição:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de copeiragem para a Secretaria Executiva de Comunicação – SECOM, situada no Viaduto do Chá nº 15 – 6º andar – Centro, sendo:

√ 03 (três) copeiros(as)







1.2. Deverão ser observadas, todas as especificações técnicas contidas no ANEXO I — Termo de Referência, que acompanharam o Edital que precedeu este ajuste e a Proposta da contratada encartada às fls. 214/217, que ora fazem parte integrante do presente termo para todos os seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1. A CONTRATADA obriga-se, em qualquer circunstância e às suas expensas, a respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas, e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de segurança a seus funcionários, tais como botas, luvas, cintos, e quaisquer outros materiais necessários à correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços.
- **2.2.** Todas e quaisquer reclamações trabalhistas, que, porventura, ocorrerem por parte dos funcionários, correrá por conta da **CONTRATADA**.
- 2.3. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE a relação nominal dos funcionários que prestarão serviços, dando ciência prévia de quaisquer alterações no quadro decorrentes de substituições, exclusões e inclusões, observadas as exigências contidas no presente ajuste.
- **2.4.** Mediante a falta dos funcionários, deverá haver substituição imediata por substituto que tenha experiência equivalente ou superior.
 - 2.4.1. Os funcionários deverão apresentar-se decentemente uniformizados, com uniformes em bom estado e condições de higiene, sendo indispensável o uso de crachás de identificação que conterão no mínimo foto, nome, função e identificação da empresa.
- **2.5.** O controle de frequência dos funcionários da **CONTRATADA** deverá ser efetuado através de relógio de ponto ou outro meio idôneo, serão fiscalizados, a seu critério, pela **CONTRATANTE**.
- 2.6. A CONTRATADA responderá pela idoneidade moral e técnica dos funcionários, respondendo por todo e qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, cabendo a CONTRATANTE decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança.
- **2.7.** A **CONTRATADA** obriga-se a substituir, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado integrado aos serviços que, porventura, não correspondam as expectativas.
- 2.8. A CONTRATADA, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade apontada pela CONTRATANTE, terá 24 (vinte e quatro) horas para saná-la com a adoção das medidas necessárias para restaurar a normalidade dos serviços.





- 2.9. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros que venham a decorrer da futura contratação assim com o custo de fornecimento de uniformes, crachás, equipamentos, inclusive os de segurança, bem como aqueles referentes a ACIDENTES DE TRABALHO, INDENIZAÇÕES, FGTS e PIS, com respeito a seus empregados disponibilizados na execução dos serviços.
- **2.10.** Assumir todos os tributos que direta ou indiretamente incidem ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços, bem como as contribuições para-fiscais, ficando a PMSP excluída desde já, de qualquer solidariedade passiva por eventuais atuações.
- **2.11.** Observar todas as normas de segurança de trabalho em legislação vigente, em especial a C.L.T., fornecendo os equipamentos de segurança (EPI)s a seus empregados, bem como, orientá-los sobre essas normas e a utilização dos EPIs, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer.
- **2.12.** Seguir toda legislação vigente, em especial a C.L.T., no que diz respeito à segurança no trabalho.
- 2.13. Atender dentro do prazo de 24 (vinte e quatro horas) quaisquer notificações administrativas da CONTRATANTE relativas às irregularidades praticadas pelos seus empregados, bem como ao descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais.
- **2.14.** Informar número de telefone fixo e de celular da Empresa para atender as chamadas da **CONTRATANTE**, em caso de eventual necessidade de manter contato, quando da assinatura do contrato.
- **2.15.** A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- **2.16.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.

CLAUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, com o objetivo de assegurar que a execução dos serviços ocorra em conformidade com as cláusulas contratuais, podendo ainda, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA, efetuando avaliação periódica.
- **3.2.** Posicionar-se, mensalmente, nos processos de pagamento com respaldo em Nota Fiscal Fatura, a respeito da execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.
- **3.3.** Comunicar a **CONTRATADA**, por telefone e/ou escrito, se apurar qualquer ocorrência, inclusive de pessoal, na execução dos serviços em desacordo com as cláusulas contratuais ajustadas, especificando as anomalias detectadas.
- **3.4.** Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, lhe dando acesso às suas instalações para a execução dos serviços objeto contratado.





3.5. Prestar aos empregados da **CONTRATADA** informação e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitadas, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- **4.1.** Carga horária de 09 (nove) horas, de segunda a sexta feira, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição, sendo:
 - √2 (dois) profissionais das 7h00 às 16h00;
 - √1 (um) profissional das 12h30 às 20h30.
- **4.2.** Por conveniência da **CONTRATANTE** os horários de início/término, mencionados no subitem 4.1. poderão ser alterados, durante a vigência do contrato, respeitada a carga horária semanal, precedida de comunicação da necessidade à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA VALOR, DOTAÇÃO, RECURSOS E FORMA DE REAJUSTE

- **5.1.** O valor mensal da presente contratação e que vigorará neste instrumento é de R\$ 8.095,00 (oito mil e noventa e cinco reais), perfazendo o valor total anual de R\$ 97.140,00 (noventa e sete mil, cento e quarenta reais).
- 5.2. O valor ofertado é líquido, nele incluído todos os custos com materiais, mão-de-obra, impostos, taxas, benefícios, e constitui, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste, incluído frete até o local designado pela CONTRATANTE, bem assim, todos os custos necessários à garantia do objeto desta contratação, inclusive os decorrentes de transporte, de despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.
- **5.3.** Para fazer frente às despesas do contrato, foi emitida a nota de empenho nº 37675/2015, no valor de R\$ 64.760,00 (sessenta e quatro mil, setecentos e sessenta reais), para cobertura parcial neste exercício.
- **5.4.** Os recursos necessários para fazer frente às despesas do presente contrato onerarão a dotação nº 74.10.24.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00 do orçamento vigente e dotação própria no próximo exercício, se necessário, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.
- **5.5.** Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças.
- 5.6. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.





- **5.7.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- **5.8.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DO AJUSTE

- **6.1.** O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de **24/04/2015**, podendo ser prorrogado até o limite legal.
 - **6.1.1.** À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa **CONTRATADA**, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.
- **6.2.** Deverão ser observadas pela **CONTRATADA**, durante toda a vigência do presente contrato as especificações constantes na proposta referente ao **ANEXO I** do Edital da licitação que precedeu este ajuste e que dele faz parte integrante.

CLÁUSULA SÉTIMA CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução e medição mensal dos serviços a ser requerida pela CONTRATADA, a partir do primeiro dia útil posterior ao período, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, comprovação do recolhimento mensal do Imposto Sobre Serviço (ISS), nos termos da Portaria SF 071/97, publicada no DOM de 15/11/1997, bem como os encargos previdenciários.
 - **7.1.1.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.
 - 7.1.2. A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativa ao objeto contratual.
- 7.2. A PMSP/SECOM efetuará a retenção na fonte dos seguintes impostos:
 - 7.2.1. O ISSQN IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA, de acordo com o disposto na Lei nº 13.701, de 24.12.2003 e Decreto nº 44.540, de 29.03.2004.
 - **7.2.2.** O IRRF IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, em conformidade com o disposto no art. 3º do Decreto-Lei 2.462, de 30.08.1988, Lei nº 7.713, de 1988, art. 55 e art. 649 do Decreto nº 3.000, de 26.03.1999.
 - **7.2.3.** A CONTRIBUIÇÃO À PREVIDENCIA SOCIAL, de acordo com o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24.07.91, Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de oria 18.12.03 e demais alterações.



- **7.3.** As RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES, previstos no subitem 7.2., deverão estar destacados na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura.
 - **7.3.1.** As empresas optantes do SIMPLES poderão apresentar recolhimento do mesmo.
- 7.4. A CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.
- **7.5.** A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.
- **7.6.** A **CONTRATADA** é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.
- 7.7. O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da fatura ou nota fiscal-fatura dos documentos a seguir elencados, dos comprovantes do recolhimento do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho.
 - 7.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento os documentos a seguir discriminados, para verificação pela CONTRATANTE do cumprimento dos deveres trabalhistas pela CONTRATADA:
 - **7.7.1.1.** Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço FGTS;
 - 7.7.1.2. Certidão Negativa de Débito da Fazenda Nacional,
 - 7.7.1.3. Protocolo de envio de arquivo de conectividade social;
 - 7.7.1.4. Pesquisa fonética em nome da empresa CONTRATADA junto à Justiça Trabalhista de primeiro e segundo graus e, em havendo ações contra a adjudicatária em curso, e estando o Município de São Paulo no pólo passivo, certidão de objeto e pé atualizada das ações existentes;
 - **7.7.1.5.** Folha de pagamento dos empregados entregue pela **CONTRATADA** no arquivo SEFIP.
- 7.8. Caso venha ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da contratante, será aplicada a compensação financeira por meio de reajustamento do valor principal com base no índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2.012, publicada no DOC do dia 07/01/12, página 14.



- **7.9.** Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- **7.10.** Independentemente da retenção do ISSQN Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- **7.11.** Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.
- **7.12.** A apresentação da Nota Fiscal com incorreções implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 7.13. O pagamento fica condicionado ao atestado de recebimento e de aprovação do(s) produto(s) e/ou serviço(s) por Servidores designados pela Secretaria Executiva de Comunicação, observadas as demais disposições aplicáveis à espécie.
- **7.14.** Caso ocorra à necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.15. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- **7.16.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010.
- **7.17.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA PENALIDADES

- **8.1.** As penalidades são previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação. No que tange às multas, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades abaixo discriminada:
 - 8.1.1. Multa de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias. O atraso superior ao 15º dia, poderá ensejar a imediata rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, com aplicação de pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, além da aplicação da pena de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos, a critério da SECOM.
 - **8.1.2.** Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da nota de empenho ou do contrato, na recusa da **CONTRATADA** em retirá-la ou assiná-lo.
 - 8.1.3. Multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor do faturamento mensal total, quando a contratada descumprir cláusula contratual não prevista nas cláusulas anteriores, reaplicada a cada 05 (cinco) dias úteis, até seu atendimento.





- **8.1.4.** Multa de 20% (vinte por cento), por inexecução parcial do ajuste, calculada sobre o valor do faturamento no período em que o serviço deixou de ser prestado ou, se for o caso, pelo período que restar de contrato.
 - 8.1.4.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da CONTRATANTE.
- **8.1.5.** No caso de inexecução total do contrato, caberá multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre seu valor total estimado, e, a aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, a critério da **CONTRATANTE**.
- **8.2.** Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, será aplicada penalidade de multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:
 - 8.2.1. Advertência por escrito.
 - **8.2.2.** Multa de 2% (dois por cento) pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas nos subitens da Cláusula Segunda do Contrato.
 - **8.2.3.** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratual, por dia de não execução, parcial ou total dos serviços, discriminados no presente ajuste, sem prejuízo de desconto do valor do serviço não executado, até o limite de 10 (dez) dias.
 - 8.2.4. No caso de atraso, ficam estipuladas as seguintes multas por funcionário:
 - 8.2.4.1. Advertência por escrito
 - **8.2.4.2.** 5% (cinco por cento) do valor proporcional do serviço correspondente, quando ocorrer atraso de até 01 (uma) hora.
 - **8.2.4.3.** 10% (dez por cento) do valor proporcional do serviço correspondente, quando o atraso for superior a 01 (uma) hora, até meio período.
 - **8.2.4.4.** Será cobrada multa diária de 20% (vinte por cento) do valor proporcional do serviço correspondente por funcionário que deixar de comparecer ao serviço.
- 8.3. As multas serão descontadas do pagamento devido ou inscritas como dívida ativa sujeitas à cobrança executiva.
- **8.4.** São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- 8.5. As penalidades poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme disposto no § 2°, do art. 87 da Lei Federal 8.666/93.





8.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. Á critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a CONTRATADA tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA NONA ALTERAÇÕES E RESCISÃO

- **9.1.** O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- **9.2.** Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA GESTÃO DO CONTRATO

Exercerá condição de gestor do presente contrato, José Carlos Vietri Saraceni, portador do R.F. nº 822.228.2, a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RECEBIMENTO DEFINITIVO

Executado o Contrato, procederá a **CONTRATANTE** ao recebimento definitivo de seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES GERAIS

- **12.1.** A **CONTRATADA**, no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação:
 - **12.1.1.** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
 - **12.1.2.** Certidão de regularidade fiscal atualizada quanto às contribuições para com o Instituto Nacional de Seguro Social.
 - 12.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da CONTRATADA, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada. Caso a CONTRATADA não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo.



- 12.1.4. Certidão Negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 12.2. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão Eletrônico nº 001/SECOM/2015, seus Anexos e a proposta de preço da CONTRATADA.
- 12.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.4. O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 12.5. Este instrumento poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93.
- 12.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA FORO

Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo as partes contratantes, que lido e conferido vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor.

São Paulo, 16 de abril de 2015.

Nunzio Briguglio Filho

Secretario Executivo de Comunicação

SECOM

Marcelo Adriano Neves

Sócio-Administrador

TEPAVI MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME

TESTEMUNHAS

Maria Elvira Stefanelli RF: 8.102.686 Coordenador